



PROCEDIMENTO PARA QUEIXA REFERENTE À ELEIÇÃO DE DIRIGENTE INTERNACIONAL E VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO

As seguintes regras de procedimento serão aplicadas para a audiência de queixas estatutárias referentes a irregularidades em eleições de dirigente internacional (terceiro vice-presidente, diretor internacional e governador de distrito) e de primeiro e segundo vice-governador de distrito:

Diretrizes sobre a distribuição de documentos: As partes envolvidas na queixa devem enviar todos os documentos e cópias à Divisão Jurídica e à Sede Internacional para distribuição aos membros do Comitê de Estatuto e Regulamentos e à Diretoria Internacional. Todas as partes envolvidas na queixa não devem distribuir os documentos diretamente aos diretores ou dirigentes executivos.

1. Queixa

- a. Pode ser apresentada uma queixa por um candidato derrotado que busque endosso para eleição ao cargo de terceiro vice-presidente internacional ou diretor internacional, bem como por um candidato derrotado que busque eleição para o cargo de governador, primeiro ou segundo vice-governador de distrito na convenção de distrito (único, sub ou múltiplo). A queixa apresentada pelo candidato derrotado tem que ser acompanhada de uma resolução de apoio à apresentação da queixa pelo Lions clube do candidato que não obteve sucesso. Também é possível que uma queixa seja apresentada pela maioria dos Lions clubes do distrito (único, sub ou múltiplo) que estiverem em dia com as suas obrigações. A queixa tem que ser acompanhada de uma resolução de apoio à apresentação da mesma por cada um dos clubes do distrito (único, sub ou múltiplo) que participem da queixa.
- b. O aviso inicial sobre a queixa contendo os motivos para o protesto deve ser enviado por fax, e-mail ou por outra forma escrita e recebido na sede internacional dentro de cinco (5) dias de referida eleição. DESDE QUE, entretanto, os documentos da queixa formal devam estar conforme o formato previsto na Parte E e sejam submetidos dentro de cinco (5) dias do aviso inicial sobre a queixa.
- c. Tem que seguir o formato apresentado na Seção 5.
- d. Queixas referentes à eleição apresentadas, conforme este procedimento, têm que vir acompanhadas da taxa de apresentação da queixa no valor de US\$ 1.000,00 ou o seu equivalente em moeda local. No evento da queixa ser retirada antes da reunião na qual a queixa será analisada pelo Comitê de Estatuto e Regulamentos da Diretoria Internacional, uma quantia de US\$ 200,00 deverá ser retida pelo distrito múltiplo como taxa administrativa e US\$ 400,00 deverão ser restituídos ao requerente e US\$ 400,00 devem ser pagos ao requerido (divididos em partes iguais caso haja mais que um requerido). No evento da Diretoria Internacional determinar que a queixa tem mérito e a queixa for mantida, a quantia de US\$ 350,00 deverá ser retida pelo distrito múltiplo como taxa administrativa e US\$ 650,00 deverão ser reembolsados ao

- requerente. No evento da Diretoria Internacional determinar que a queixa não tem fundamento, a taxa de apresentação da queixa não será restituída.
- e. Uma cópia da queixa e documentos comprobatórios devem ser enviados pelo requerente, na mesma época e pelo mesmo método de comunicação às partes requeridas. Assim que a queixa for recebida, a Divisão Jurídica, sempre que viável, poderá enviar uma cópia da queixa para estas partes. Em nenhuma circunstância este documento isentará o requerente da sua responsabilidade. Verificação do envio da queixa para as partes requeridas deve ser apresentada quando a queixa for apresentada. A omissão deste requisito resultará na devolução da queixa por falta de cumprimento da formalidade ou por ter sido negada.

2. Resposta

- a. A resposta à queixa deve partir somente das partes reclamadas, devendo seguir o formato estabelecido na Parte E abaixo e ser recebida na sede internacional, dentro do prazo estabelecido pela Divisão Jurídica, não devendo exceder 10 dias após a data da solicitação. DESDE QUE, entretanto, o consultor jurídico, em consulta com o presidente do Comitê de Estatuto e Regulamentos, permita, por motivo justo, o envio por fax de referida resposta e/ou prorrogue por cinco dias a data de apresentação de qualquer resposta.
- b. A resposta deverá conter uma cópia da ata oficial da convenção na qual a eleição foi realizada e cópias do estatuto e regulamentos do distrito (único, sub ou múltiplo), regras da convenção e/ou requisitos para votação. A ata deverá incluir um relatório dos procedimentos eleitorais da convenção de distrito (único, sub ou múltiplo) e os resultados da votação, devendo ser certificada quanto à sua exatidão pelo governador e secretário do gabinete distrital. A Divisão Jurídica poderá exigir a apresentação de documentos adicionais na resposta à queixa. Tais documentos deverão ser apresentados dentro do prazo permitido conforme estabelecido pela Divisão Jurídica, não devendo exceder 10 dias da data da solicitação.
- c. Uma cópia da resposta e documentos comprobatórios devem ser enviados pela parte requerida, na mesma época e pelo mesmo método de comunicação para as partes requerentes. Assim que a resposta for recebida, a Divisão Jurídica, sempre que viável, poderá enviar uma cópia da resposta para estas partes. Em nenhuma circunstância este documento isentará o requerente da sua responsabilidade. Verificação do envio da resposta para as partes requerentes deve ser apresentada junto com a resposta. A omissão deste requisito resultará na devolução da resposta por falta de cumprimento da formalidade ou por ter sido negada.

3. Réplica à Resposta

- a. Uma réplica à resposta poderá ser apresentada pela parte requerente, devendo ser recebido na Sede Internacional dentro de cinco (5) dias do recebimento da resposta. A réplica deve ser limitada a cinco (5) páginas, de acordo com o formato para este procedimento como consta; abaixo. Não serão aceitos documentos adicionais. A réplica deve se referir unicamente aos assuntos tratados na resposta, se houver, sem repetir as alegações já contidas na queixa.
- b. Uma cópia da réplica deve ser enviada pelo requerente, na mesma época e pelo mesmo método de comunicação às partes requeridas. Assim que a réplica for

recebida, a Divisão Jurídica, sempre que viável, poderá enviar uma cópia da réplica para estas partes. Em nenhuma circunstância este documento isentará o requerente da sua responsabilidade. Verificação do envio da réplica para as partes requeridas deve ser documentada quando a réplica for apresentada. A omissão deste requisito resultará na devolução da réplica por falta de cumprimento da formalidade ou por ter sido negada.

4. Resposta de Partes Não Envolvidas na Queixa

A Divisão Jurídica poderá considerar qualquer resposta ou opinião de qualquer pessoa que não faça parte da queixa como sendo supérflua e/ou em não cumprimento às formalidades, devendo ser devolvida e/ou reconhecida como tal. Tais respostas têm que ser submetidas até o prazo exigido para a resposta formal.

5. Formato da Queixa, Resposta e Réplica

- a. A queixa original deve conter as seguintes partes na ordem relacionada: (a) apresentação dos fatos necessários para o entendimento da queixa, de modo exato e justo; (b) argumento contendo as afirmações da(s) parte(s) e justificações; (c) conclusão sucinta explicando a resolução desejada.
- b. O texto de cada documento, inclusive de qualquer anexo, deverá ser em ponto 12 ou tipo maior. O rodapé deverá ser em ponto 9 ou tipo maior. Os documentos não poderão ser reduzidos ou condensados para aumentar o seu conteúdo. Documentos reduzidos fotograficamente não serão considerados e serão devolvidos ao emissário. Cada documento deverá ser produzido em papel opaco de 8 1/2 por 11 polegadas (21,5x28cm), ou A/4, espaço duplo, com margem de 3/4" (2cm) em todos os lados, devendo ser grampeado ou colado no canto superior esquerdo. Os documentos podem ser impressos em apenas um lado da página.
- c. A queixa e a resposta não poderão exceder dez (10) páginas, com cinco (5) páginas adicionais para a documentação comprobatória, sendo que a réplica à resposta não poderá exceder cinco (5) páginas, e nenhuma outra documentação será aceita. Cada página deverá ser numerada em sequência como parte do limite total de páginas (por exemplo, página 1 de 10, página 2 de 10). Pedidos para exceder os limites de páginas ou para oferecer documentos comprobatórios adicionais não serão atendidos. Além do limite estipulado de páginas, uma página de capa deverá ser incluída contendo, a partir do seu topo, a seguinte informação: (a) número do distrito (único, sub ou múltiplo), (b) nome, endereço, e-mail e fax da parte que apresenta a queixa, (c) nome, endereço, e-mail e fax das partes requeridas, (d) data da eleição, e (e) resultados da eleição incluindo a tabulação dos votos.
- d. No final do documento apresentado deve constar a assinatura original da parte que está apresentando o documento, diretamente abaixo da seguinte declaração: "Concordo por meio deste que a decisão da Diretoria Internacional é final e vinculante." Além disso, cada página do documento deve conter a rubrica da parte apresentando a queixa. Além disso, no caso da queixa ser apresentada por meios electrónicos, o requerente tem que incluir uma declaração certificando que os documentos apresentados por via electrónica sejam uma cópia verdadeira e correta do original.

e. A Divisão Jurídica não aceitará para consideração qualquer documento que não esteja em cumprimento dessas diretrizes, devendo devolvê-lo indicando as diretrizes que não foram observadas. Contudo, o documento será considerado como tendo sido recebido dentro do prazo se for substituído por um documento apropriado em tempo hábil. A diretoria internacional, através do Comitê de Estatuto e Regulamentos, poderá recusar documentos reapresentados que não estejam em conformidade com estas diretrizes. A diretoria internacional não terá que analisar qualquer queixa ou resposta a tal queixa que não for recebida de acordo com os procedimentos ou requisitos estabelecidos acima. Ao apresentar uma queixa, resposta ou réplica, as partes da disputa concordam em apresentar o assunto para consideração da Diretoria Internacional e concordam ainda em cumprir todas as decisões desta diretoria. A decisão da Diretoria Internacional será final e vinculante.

6. Seminários Governadores de Distrito Eleitos

As partes envolvidas em uma queixa relacionada à eleição de governador de distrito não têm o direito de participar do Seminário de Governadores Eleitos até que a Diretoria Internacional adote os resultados da eleição para o distrito de onde surgiu a queixa, declarando que os resultados passaram a vigorar, a não ser que seja aprovado pelo presidente internacional entrante. Cada distrito (único, sub ou múltiplo) pode determinar que nível de treinamento de distrito as partes envolvidas na queixa podem receber para se prepararem para o ano fiscal entrante enquanto esperam o resultado da queixa.